

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

<b>Designação do Projeto</b>	Nova Instalação Fotovoltaica para Autoconsumo (UPAC2) da Acuinova
<b>Fase em que se encontra o projeto</b>	Projeto de execução
<b>Tipologia de projeto</b>	Alínea f) do ponto I do Anexo II do RJAIA
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Subalínea ii) alínea c) n.º 4 artigo 1.º do RJAIA
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Freguesia da Praia de Mira, concelho de Mira
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2.º do D.L. n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação actual)</b>	Sítio de Importância Comunitária da Rede Natura 2000 – Dunas de Mira, Gândara e Gafanhas (PTCON0055)
<b>Proponente</b>	Acuinova – Atividades Piscícolas, S.A.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção-Geral de Energia e Geologia
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro
<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p>A UPAC2 da Acuinova será instalada numa área de 3,68 ha, pertencente ao domínio da empresa, que se localiza no concelho de Mira, Freguesia de Praia de Mira, a Sul da praia de Mira, a cerca de 900 metros da linha de costa.</p> <p>A UPAC2 terá uma potência nominal de 3,1 MVA e 3,5 MWp de potência instalada, composta por 6 496 módulos solares fotovoltaicos, 29 inversores e 1 posto de transformação (0,4kV/20kV) localizado no atual perímetro vedado da Acuinova.</p>
<b>Síntese do procedimento</b>	<p>O processo foi distribuído à CCDRC, pela plataforma SILIAMB em 17.05.2021, tendo sido constituída a respetiva Comissão de Avaliação, ao abrigo do artigo 9º do RJAIA, pelas seguintes entidades e seus representantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• CCDRC (Coordenação) – Dr. José Raposo;</li> <li>• CCDRC (Qualidade do Ar, Ruído, Socioeconomia, Solos e Uso do Solo) – Eng.ª Helena Lameiras, Eng.º Fernando Repolho, Eng.º António Cardoso e Eng.ª Eugénia Matias;</li> <li>• APA, IP (Recursos Hídricos) – Eng.º Mário Ferreira;</li> <li>• ANEPC (Riscos) – Dr. Carlos Cruz;</li> <li>• DGEG/DGRM (Projetos) – Eng.º José Couto e Eng.ª Cristina Borges;</li> <li>• ICNF, IP (Conservação da Natureza) – Dr. Aleluia Batista.</li> </ul> <p>De referir que a APA, IP apesar de não estar representada na CA, enquanto entidade competente para a análise do fator ambiental alterações climáticas, emitiu parecer.</p>

	<p>Com o objetivo de avaliar a conformidade do EIA, e atendendo a que este não vinha acompanhado de comprovativo de conformidade, de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 14º do RJAIA, foi realizada uma reunião no dia 9.6.2021 para apresentação do projeto e do EIA à CA, seguida de reunião desta Comissão.</p> <p>Na referida reunião, a CA entendeu solicitar elementos adicionais, sob a forma de aditamento ao EIA, ao abrigo do n.º 9 do artigo 14º do RJAIA, cujo pedido foi formulado a 21.6.2021, tendo sido dada resposta a 2.7.2021.</p> <p>Mediante proposta da CA, a Autoridade de AIA emitiu decisão de conformidade do EIA a 12.7.2021.</p> <p>A CA elaborou o parecer técnico final com base nos elementos disponíveis no SILIAMB, nomeadamente:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Relatório Síntese e respetivos anexos;</li> <li>• Resumo Não Técnico;</li> <li>• Projeto;</li> <li>• Aditamento ao EIA;</li> <li>• Análise dos resultados da Consulta Pública;</li> <li>• Visita ao local (26.7.2021);</li> <li>• Pareceres externos.</li> </ul>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foi solicitada, no âmbito da consulta às entidades externas prevista no n.º 11 do artigo 14.º do RJAIA, a emissão de parecer às seguintes entidades: Câmara Municipal de Mira, Junta de Freguesia de Praia de Mira, Direção Regional de Cultura do Centro (DRCC), REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A. e E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. Foram recebidos os seguintes pareceres:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• A DRCC informa que o trabalho de arqueologia realizado para o descritor património estará em fase de Relatório Final e que nos termos do disposto na Circular “Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico em Estudos de Impacte Ambiental”, (IPA, 10 de set., 2004)(documento orientador), não deveria ter sido vertido para os documentos da Avaliação Ambiental, onde figura sem a imprescindível validação, situação incompatível com a observância das condicionantes à aprovação dos referidos trabalhos. Assim, solicita: <ul style="list-style-type: none"> <li>○ que seja entregue o relatório da intervenção de arqueologia, para apreciação e aprovação;</li> <li>○ que sejam consideradas nas medidas de minimização as medidas MMc28 e MMc23 propostas no EIA.</li> </ul> </li> <li>• A REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A., que detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), informa que, no âmbito destas concessões, não existem quaisquer infraestruturas em exploração ou em projeto na área em avaliação.</li> <li>• A E-REDES - Distribuição de Eletricidade, S.A. informa que o projeto interfere com infraestrutura elétrica de Alta Tensão integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionada à E-REDES, uma vez que a área é atravessada pelo traçado aéreo da linha de Média Tensão a 60 kV “LN 0608L51327 Mira - Pescanova” (AP40-SE referente à subestação de serviço particular “SE Cliente”). Assim, todas as intervenções no âmbito da execução do projeto ficam obrigadas a respeitar as servidões administrativas constituídas, com a inerente limitação do uso do solo sob as infraestruturas da RESP, decorrente, nomeadamente, da necessidade do estrito cumprimento das condições regulamentares expressas no Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 1/92, de 18 de fevereiro, bem como das normas e recomendações da DGEG e da E-REDES em matéria técnica.</li> </ul>

	<p>Informa, ainda que, por efeito das servidões administrativas associadas às infraestruturas da RESP, o proponente fica obrigado a:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>(i) permitir a entrada nas suas propriedades das pessoas encarregadas de estudos, construção, manutenção, reparação ou vigilância dessas infraestruturas, bem como a permitir a ocupação das suas propriedades enquanto durarem os correspondentes trabalhos, em regime de acesso de 24 horas;</li> <li>(ii) não efetuar nenhuns trabalhos na vizinhança das referidas infraestruturas sem o prévio contacto e obtenção de autorização por parte da E-REDES;</li> <li>(iii) assegurar o acesso aos apoios das linhas, por corredores viários de 6 metros de largura mínima e pendente máxima de 10%, o mais curtos possível e sem curvas acentuadas, permitindo a circulação de meios ligeiros e pesados como camião com grua;</li> <li>(iv) assegurar na envolvente dos apoios das linhas, uma área mínima de intervenção de 15 m x 15 m;</li> <li>(v) não consentir, nem conservar neles, plantações que possam prejudicar essas infraestruturas na sua exploração.</li> </ul> <p>Alerta, ainda, para a necessidade de serem tomadas todas as precauções, sobretudo durante o decorrer de trabalhos, de modo a impedir a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos, a distâncias inferiores aos valores dos afastamentos mínimos expressos no referido Regulamento de Segurança, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento das distâncias de segurança regulamentares.</p>
<p><b>Síntese do resultado da consulta pública e sua consideração na decisão</b></p>	<p>A consulta pública decorreu por um período de 30 dias úteis, de 19 de julho a 27 de agosto de 2021, no portal Participa.</p> <p>Naquele período, foi recebida somente uma participação cujo conteúdo se resumia a uma única palavra: "Necessário".</p>
<p><b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b></p>	<p>O Instrumento de Gestão Territorial (IGT) aplicável é o Plano Diretor Municipal (PDM) de Mira, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 83/94, de 16 de setembro, com as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• 1.ª Publicação - RCM n.º 83/94 - 16/09/1994</li> <li>• 1.ª Alteração – Regime Simplificado - DECLARAÇÃO n.º 280/2007 - 15/10/2007</li> <li>• 2.ª Alteração – DECLARAÇÃO n.º 2107/2007 - 19/10/2007</li> <li>• 3.ª Alteração – AVISO n.º 22420/2007 - 15/11/2007</li> <li>• 4.ª Alteração por Adaptação – AVISO n.º 8442/2008 - 18/03/2008</li> <li>• 5.ª Alteração – AVISO n.º 14763/2017 - 07/12/2017</li> <li>• 6.ª Alteração por Adaptação – AVISO n.º 1195/2019 - 18/01/2019</li> <li>• 7.ª Alteração – AVISO n.º 1230/2021 - 19/01/2021</li> <li>• 1.ª Correção Material – DECLARAÇÃO n.º 57/2021 - 29/06/2021</li> </ul> <p>De acordo com a planta de ordenamento do PDM de Mira, a pretensão insere-se em "Área de Não Ocupação Urbanística – Espaço de Salvaguarda Estrita", sendo-lhe aplicável os artigos 43.º, 44.º, 45.º e 47.º do seu regulamento.</p> <p>Da leitura das disposições que regulamentam os "espaços de salvaguarda estrita" conclui-se que não estão previstos usos, nem quaisquer parâmetros urbanísticos, limitando-se o citado articulado a remeter para o regime legal das condicionantes legais que constituem estes espaços, isto é, Reserva Ecológica Nacional e Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no âmbito dos condicionamentos à construção de edifícios (posto de transformação), carecendo neste último caso de parecer da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios.</p>

	<p><b>Reserva Ecológica Nacional (REN)</b></p> <p>De acordo com a carta de REN em vigor para o concelho de Mira, verifica-se que a instalação se insere parcialmente em áreas da REN, na tipologia “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.</p> <p>A instalação de infraestruturas com vista à produção e distribuição de eletricidade a partir de fontes de energia renováveis tem enquadramento na alínea f) do Item II do Anexo II do Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124/2019, de 28 de agosto, estando sujeita a comunicação prévia à CCDRC, face à tipologia de REN afetada e sem requisitos específicos a cumprir, conforme definido na alínea f) do Item II do Anexo I da Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro.</p> <p>Encontra-se demonstrada a não afetação significativa da estabilidade e do equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores naturais em presença, principalmente no que se refere à salvaguarda das funções das áreas de REN afetadas, definidas no n.º 3 da alínea d) da secção II do Anexo I do RJREN, uma vez que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- O projeto da UPAC2 contempla a manutenção, na sua maior parte, das áreas de solo natural e orgânico permeável, sendo que a área impermeabilizada associada às infraestruturas do projeto (estacas das mesas de suporte dos módulos fotovoltaicos) é de 2,6 m<sup>2</sup>;</li> <li>- A instalação da cablagem é enterrada não afetando estruturalmente a permeabilidade do solo;</li> <li>- Os inversores não assentarão no solo ficando acoplados à estrutura das mesas fotovoltaicas;</li> </ul> <p>Dada a tipologia de REN afetada, o procedimento não carece do parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, IP (APA, IP) para os efeitos do n.º 5 do artigo 22.º do RJREN. Neste contexto a pretensão reúne condições de poder ser viabilizada em áreas de REN.</p> <p><b>Reserva Agrícola Nacional (RAN)</b></p> <p>A pretensão não abrange solos da RAN.</p> <p><b>Rede Nacional de Áreas Protegidas e Rede Natura 2000</b></p> <p>A instalação da UPAC2 localiza-se no Sítio da Rede Natura 2000 – Dunas de Mira, Gândara e Gafanha, carecendo do parecer do ICNF, IP.</p> <p><b>Outras condicionantes</b></p> <p>De acordo com a Planta de Condicionantes e Salvaguardas do PDM de Mira a pretensão insere-se em Perímetro Florestal das Dunas de Mira, carecendo igualmente do parecer do ICNF, IP.</p>
<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>O projeto em avaliação tem como objetivo a construção de uma Unidade de Produção para Autoconsumo (UPAC2), composta por pelo 6 496 módulos solares fotovoltaicos, que serão instalados numa área de 3,68 hectares.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No que diz respeito à Socioeconomia, os principais impactes socioeconómicos do projeto são positivos, mas pouco significativos, no que diz respeito à criação de emprego e dinamização da economia local. Positivos, permanentes e significativos no que diz respeito à produção de energia a partir de fonte renovável, diminuindo a fatura energética da empresa e a dependência externa e contribuindo para metas nacionais no âmbito da energia e do clima e, negativos, mas pouco significativos, no que concerne ao aumento do tráfego, de ruído e poeiras, com reflexos na qualidade de vida da população envolvente, nomeadamente no decorrer da fase de construção.</li> <li>- Relativamente aos Recursos Hídricos, a implementação do projeto acarretará alterações no sistema hidrogeológico local, identificando-se um impacte negativo, certo, direto, temporário, reversível, local e pouco significado, dada a reduzida área a intervencionar (3,68 ha), bem como o reduzido período durante o qual decorrerão as obras (cerca de 6 meses).</li> </ul>

	<p>- No que se refere ao fator ambiental Alterações Climáticas, o projeto enquadra-se no cumprimento das principais linhas de orientação do Governo relativa à promoção das energias de fontes renováveis, contribuindo assim para o cumprimento dos compromissos assumidos por Portugal no âmbito do combate às alterações climáticas. A concretização do projeto contribuirá para alcançar as metas relativamente à produção de eletricidade a partir de fontes renováveis de energia e à redução de emissão de GEE.</p> <p>Apesar do aumento das emissões de GEE associadas à implementação do projeto na fase inicial e com base nas estimativas apresentadas pelo proponente, o mesmo irá contribuir para evitar a emissão de CO<sub>2</sub>eq para a atmosfera comparativamente à mesma produção com recurso a combustíveis fósseis.</p> <p>Tendo em consideração os efeitos das alterações climáticas no longo prazo foram identificados os principais riscos para a zona em estudo e, como forma de reduzir os riscos associados a esses fenómenos, indicadas estratégias, que minimizam estes riscos.</p> <p>- No que diz respeito à Conservação da Natureza, atendendo ao tipo predominante de uso e de ocupação de solo na área prevista para instalar a central fotovoltaica, pelo facto de estar confirmada a ocorrência de várias espécies exóticas invasoras cujas comunidades são dominantes em várias áreas, por não serem conhecidos naquela área valores naturais (Habitats e espécies da flora e da fauna) cujo estatuto de proteção legal ou de conservação sejam impeditivos à concretização do projeto, pela diminuta extensão da área a afetar diretamente pelos elementos da central fotovoltaica e pelo facto das ações causadoras da artificialização dos locais a abranger pela implantação do projeto poderem ser revertidas, considera-se que os impactes negativos podem ser reduzidos com a implementação das medidas de minimização impostas.</p> <p>Assim, considera-se que, num balanço entre impactes positivos e negativos, são mais significativos os positivos, pelo que se emite decisão favorável condicionada.</p>
--	--

<b>Decisão</b>
Favorável Condicionada

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Obtenção do parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, no que se refere aos condicionalismos à construção de edifícios.</li> <li>2. Obtenção de decisão de desafetação do Regime Florestal das áreas a abranger pela instalação do projeto.</li> <li>3. Obtenção de TURH para qualquer intervenção na servidão de domínio hídrico.</li> <li>4. Aprovação do relatório da intervenção de arqueologia.</li> <li>5. Aprovação do plano referente aos trabalhos de desmatagem e remoção da camada superficial dos solos.</li> <li>6. Aprovação da carta de condicionantes ao projeto relativa à conservação da natureza.</li> <li>7. Promover formas de controlo da <i>Acacia longifolia</i>.</li> <li>8. Promover o restauro ecológico de habitats naturais em zonas com potencial de recuperação e de elevado valor natural na área de influência da UPAC e ACUINOVA. Habitats potenciais a restaurar: 2170 Dunas com <i>Salix repens</i> ssp. <i>argentea</i> (<i>Salicion arenariae</i>).</li> </ol>

### Elementos a apresentar

1. Apresentar à Autoridade de AIA, o parecer favorável da Comissão Municipal da Defesa da Floresta contra Incêndios, no que se refere aos condicionalismos à construção de edifícios.
2. Apresentar à Autoridade a decisão de desafetação do Regime Florestal.
3. Submissão do pedido de TURH para qualquer intervenção na servidão de domínio hídrico, com conhecimento à Autoridade de AIA.
4. Previamente ao licenciamento, submeter à aprovação da DGPC, com conhecimento à Autoridade de AIA, o relatório da intervenção de arqueologia.
5. Previamente ao licenciamento, submeter à aprovação do ICNF, com conhecimento à Autoridade de AIA, o plano referente aos trabalhos de desmatção e remoção da camada superficial dos solos, que contemple um cronograma de trabalhos, tipo de trabalhos a realizar, esquema da sequência das operações de intervenção e locais de armazenamento temporário da biomassa e dos solos removidos. O plano deve observar como requisitos necessários:
  - a. As ações de desmatção devem sempre anteceder as ações de remoção da camada superficial do solo;
  - b. As ações de desmatção devem ser realizadas fora dos períodos de floração e de reprodução das comunidade de vertebrados (de início de março a meados de julho);
  - c. Gestão diferenciada da biomassa e solos resultantes das ações de desmatção e decapagem dos solos, respetivamente;
  - d. Os locais para depósito temporário de solo devem estar acondicionados e localizados fora das linhas de escorrência, das margens da vala das dunas e de áreas temporariamente encharcadas, de modo a evitar o transporte de materiais que alterem as propriedades da água.
6. Previamente ao licenciamento, submeter à aprovação do ICNF, com conhecimento à Autoridade de AIA, a carta de condicionantes ao projeto que deve incluir os resultados dos estudos da vegetação e habitats da flora e da fauna desenvolvidos para o estabelecimento da situação de referência (Ano zero) e que se revelem necessários para proteger os Habitats e o habitat e as populações locais das espécies de maior relevância ecológica.
7. Submeter à aprovação prévia do ICNF, com conhecimento à Autoridade de AIA, as medidas de controlo da *Acacia longifolia*, incluindo a possibilidade de controle biológico por vespa-australiana-formadora-de-galhas (*Trichilogaster acacia elongifoliae*) em áreas de envolência da exploração da Acuinova e da UPAC2 – Talhão de 25 ha contíguo à UPAC2.
8. Submeter à aprovação prévia do ICNF, com conhecimento à Autoridade de AIA, a proposta de promoção do restauro ecológico de habitats naturais em zonas com potencial de recuperação e de elevado valor natural na área de influência da UPAC e ACUINOVA. Habitats potenciais a restaurar: 2170 Dunas com *Salix repens* ssp. *argentea* (*Salicion arenariae*).

### Medidas de minimização/potenciação/compensação

1. Os trabalhos de desmatção e remoção arbórea deverão restringir-se às áreas estritamente necessárias dentro da zona definida, na medida do estritamente necessário, a qual deve ser delimitada, por intermédio de uma fita sinalizadora.
2. Usar caminhos e aceiros já existentes para aceder ao local da obra.
3. A instalação da zona de apoio à obra deve ser feita num local dentro do perímetro da Acuinova, numa zona que não tenha de ser sujeita a trabalhos de remoção arbórea.

4. Acompanhamento da empreitada por arqueólogo, com efeito preventivo em relação à afetação de vestígios arqueológicos incógnitos. Este acompanhamento consiste na observação das operações de remoção e revolvimento de solo (desmatação e decapagens superficiais em ações de preparação ou regularização do terreno) e de escavação no solo e subsolo. Os achados móveis colhidos no decurso da obra deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural. Se no decurso da obra surgirem novas realidades de interesse arqueológico, a sua ocorrência deverá ser comunicada à tutela e avaliadas as medidas a adotar para a sua salvaguarda in situ ou pelo registo.
5. Na fase de construção, deverá proceder-se, preferencialmente, à contratação de mão-de-obra e fornecimentos de bens e serviços local.
6. Realizar a descompactação do solo após as atividades de construção.
7. Recuperar todas as áreas intervencionadas.
8. Em caso de desativação, deverá garantir-se a existência de alternativas energéticas ambientalmente equivalentes e a reconversão do solo para atividades de baixo impacte ambiental.

#### Planos de monitorização/accompanhamento ambiental/outros

##### Plano de Monitorização dos Sistemas Ecológicos e Biodiversidade

Programa para a monitorização, em fase de exploração:

- i. Da recuperação da flora e da vegetação e da dispersão das espécies exóticas classificadas como invasoras pelo Decreto-Lei n.º 92/2019, de 10 de julho, com vista a avaliar os eventuais efeitos do projeto em fase de exploração, designadamente pela dispersão daquelas espécies;
- ii. O programa de monitorização deve ter intensidade e frequência de amostragem que permita obter informação com resolução adequada à escala do projeto;

Aos relatórios do programa de monitorização deve ser anexado ficheiro com informação em formato vetorial (tipo: DXF, DWG ou *shapfile*), com a localização dos locais de amostragem (pontos, linhas ou polígonos).

**Entidade de verificação da DIA**

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

**Validade da DIA**

4 anos

**Assinatura**

O Vice-Presidente

(Dr. José Morgado Ribeiro)

Despacho de Delegação de Competências n.º 7469/2021